



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02

LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO Nº	38/2025
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG
INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:	08/04/2025 ÀS 08:00H
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:	25/04/2025 ÀS 08:30H
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:	25/04/2025 ÀS 09:00H
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:	25/04/2025 ÀS 09:10H
PRAZO FINAL DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:	22/04/2025 ÀS 17:00H
OBJETO DA LICITAÇÃO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, REGIONALIZADA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITANET: https://www.licitanet.com.br/
PREGOEIRO:	REGIANE PATRÍCIA DA SILVA AZEVEDO
AMPARO LEGAL:	REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 DECRETO MUNICIPAL Nº 70/2023 DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2025

O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE NO SITE DA PREFEITURA, NO ENDEREÇO [HTTPS://WWW.ESTRELADOSUL.MG.GOV.BR/](https://www.estreladosul.mg.gov.br/) A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO; INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

E-MAIL: LICITAESTRELADOSUL@YAHOO.COM.BR



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

O Município de Estrela do Sul – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.592.162/0001-21, faz saber aos interessados que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações LICITANET no dia 25 de abril de 2025 às 09:00h, para registro de preço para aquisição de suprimentos de informática, para atender a demanda das secretarias municipais, regionalizada.

I – OBJETO

1.1 Trata-se de registro de preços para futura e eventual aquisição de material e suprimentos de informática, para atender a demanda das secretarias municipais, regionalizada.

1.2 O detalhamento, especificação e quantitativo estão discriminados no Termo de Referência.

1.3 O prazo de vigência tendo efeitos jurídicos a partir da data de assinatura da ata de registro de preços será de um ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O prazo de entrega dos itens será de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da emissão da ordem de fornecimento pela Administração, o atraso na entrega sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no instrumento contratual ou equivalente.

1.5 O valor global estimado para este fornecimento é de R\$ 478.544,58 (quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme levantamento.

1.6 A opção de regionalização adotada neste certame visa promover o desenvolvimento econômico e social não apenas no âmbito municipal, mas também regional. Essa medida se fundamenta no Decreto Nº 03 de 13 de Janeiro de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte. O objetivo é fomentar a participação dessas empresas locais e regionais, em conformidade com os princípios de estímulo à economia local e distribuição mais equitativa de oportunidades de negócio. Ao priorizar fornecedores estabelecidos na região, observando a existência de mais de três deles aptos a participar do certame, busca-se fortalecer o mercado local e regional, estimulando o crescimento econômico e a geração de empregos. Essa medida visa criar um ambiente propício para que os fluxos de negócios e a renda sejam distribuídos de maneira mais equilibrada, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade. Ao incentivar a produção local e regional, espera-se não apenas aumentar a renda das famílias envolvidas, mas também criar um ciclo virtuoso de desenvolvimento, no qual os recursos circulem dentro da própria região, beneficiando a economia local e fortalecendo a infraestrutura e os serviços públicos. Além disso, a promoção de uma cadeia produtiva localizada favorece a redução dos impactos ambientais e a criação de relações mais próximas entre os produtores e consumidores, aumentando a eficiência e a qualidade dos produtos e serviços oferecidos. Dessa forma, a opção pela regionalização neste certame representa um compromisso com o desenvolvimento econômico e social da região, ao mesmo tempo em que estimula a competitividade e a sustentabilidade dos negócios locais e regionais.

1.7 – Considerando a natureza alimentícia e o perecimento rápido dos gêneros a serem licitados, a delimitação regional num raio de 120 km se mostra pertinente e justificável. Essa restrição geográfica é necessária para garantir a qualidade e a frescura dos alimentos fornecidos, minimizando o tempo de transporte e, conseqüentemente, os riscos de deterioração. A fixação de prazo para entrega do objeto licitado, conforme estabelecido pela Lei de Licitações 14.133/21, é uma medida discricionária do gestor público, desde que observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. O entendimento do Tribunal Pleno respalda a decisão, considerando que a imposição do prazo não prejudica a competição.

1.8 – Entende-se por empresas sediadas no âmbito local àquelas que estejam sediadas no território do município de Estrela do Sul/MG e regional àquelas sediadas em qualquer dos municípios abaixo listados.

1.9 – Para fins delimitação da contratação de forma regionalizada, serão considerados os municípios no raio de 120km (quilômetros) sendo estes:

- 1.6.1 Abadia dos Dourados;
- 1.6.2 Araguari;
- 1.6.3 Araxá;
- 1.6.4 Campo Alegre de Goiás;
- 1.6.5 Catalão;
- 1.6.6 Coromandel;
- 1.6.7 Corumbaíba;
- 1.6.8 Cumari
- 1.6.9 Cascalho Rico
- 1.6.10 Grupiara
- 1.6.11 Indianópolis;
- 1.6.12 Ipameri;
- 1.6.13 Iraí de Minas;
- 1.6.14 Lagamar;
- 1.6.15 Monte Alegre de Minas;
- 1.6.16 Monte Carmelo;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

- 1.6.17 Nova Ponte;
- 1.6.18 Patos de Minas;
- 1.6.19 Patrocínio;
- 1.6.20 Prata;
- 1.6.21 Sacramento;
- 1.6.22 Santa Juliana;
- 1.6.23 Serra do Salitre;
- 1.6.24 Romaria;
- 1.6.25 Tupaciguara;
- 1.6.26 Uberaba;
- 1.6.27 Uberlândia;
- 1.6.28 Vazante.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 70/2024, e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2 O pregoeiro e a equipe que conduzirá esse certame foram nomeados pelo Decreto Nº 13/2025.

2.3 As propostas e documentação deverão ser apresentadas exclusivamente na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITANET: <https://www.licitanet.com.br/>. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

2.4 O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão Permanente de Licitação deste Município e também no site da plataforma, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento das propostas.

2.5 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – DECRETO Nº 03 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 – REGIONALIZAÇÃO

ANEXO IV – MAPA DE REGIONALIZAÇÃO

ANEXO V – MINUTA CONTRATO

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO

ANEXO VII – FOLHA DE DADOS PARA PREENCHIMENTO CONTRATO

ANEXO VIII – MODELO ME/EPP

ANEXO IX – DIREITO DE PREFERÊNCIA

III – LOCAL

3.1 A licitação será feita na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública e realizada na Plataforma de Licitações LICITANET.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Estrela do Sul, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.3 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis;

4.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados na via original ou com publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.5 Só terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio.

4.6 É vedada a participação de empresas:

a) Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

b) Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

e) Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

f) Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Estrela do Sul – MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo setor.

g) As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

4.7 Para participação neste certame, as empresas deverão estar sediadas no âmbito local ou regional, ou seja, no território do município de Estrela do Sul/MG, sendo consideradas sediadas em qualquer dos seguintes municípios: Abadia dos Dourados; Araguari; Araxá; Campo Alegre de Goiás; Catalão; Coromandel; Corumbáiba; Cumari; Cascalho Rico; Grupiara; Indianópolis; Ipameri; Iraí de Minas; Lagamar; Monte Alegre de Minas; Monte Carmelo; Nova Ponte; Patos de Minas; Patrocínio; Prata; Sacramento; Santa Juliana; Serra do Salitre; Romaria; Tupaciguara; Uberaba; Uberlândia; Vazante.

V – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da LICITANET.

5.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Estrela do Sul, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

b) () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

d) () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

g) () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

- h) () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i) () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- j) () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro na fase de habilitação, que precede a classificação de proposta e sessão de disputa, e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9 Os documentos complementares à habilitação e proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante através de campo próprio no sistema, no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação ou desclassificação, podendo ser prorrogado.
- 6.10 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante diretamente na plataforma de licitações, quando formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro
- 6.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.12 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- 6.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.14 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- Valor unitário e total do lote e seus itens;
 - Marca dos produtos ofertados.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.8 Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema junto a proposta, previamente à abertura da sessão pública, sendo que, sua ausência ensejará em desclassificação do certame.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

7.2 REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual/ME/EPP.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1 Os documentos relacionados nas Alíneas "a" à "d" deste Subitem não precisarão constar no momento da habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.2.2 Da Declaração que se enquadra ou não na condição de ME ou EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento.

7.3 REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ac exposto na Lei Federal 12.440/11.

g) Alvará de funcionamento da sede da proponente do ano corrente;

h) Contrato Social e alterações se houver (caso tenha sido apresentado no credenciamento, não se faz necessário na regularidade fiscal)

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

7.4.1 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram a matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambos, simultaneamente.

7.5 OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo.

b) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL – MG.

7.7 Os documentos emitidos via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, após findar os prazos estabelecidos neste edital e nem de outra maneira a não ser pela plataforma de licitações LICITANET.

7.9 Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

7.10 Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

VIII – DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, devendo protocolá-lo exclusivamente pelo site da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITANET: <https://www.licitanet.com.br/>.

8.2 O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes

8.3 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021.

IX – DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO E DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação, da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de CREDENCIAMENTO.

9.2 A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os documentos de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente.

9.3 A apresentação da DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade, ficando facultada a utilização do modelo constante em anexo.

9.4 Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação.

9.5 A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, impossibilitando o envio dos documentos de Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

9.6 O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, o envio da Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

X – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade não serão mais aceitos novos licitantes, dando-se início ao recebimento do recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

10.2.1 As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro.

10.2.3 O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

10.2.4 O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais. a) Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.2.5 No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.2.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

d) Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

e) Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

f) As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

g) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

10.3 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

10.3.1 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3.2 Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

10.3.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

e) O disposto no subitem 11.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

10.4.1 Aberta a sessão de processamento do Pregão, inicia-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.4.2 Para o julgamento das propostas, será considerado O MENOR PREÇO POR ITEM.

10.4.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

10.4.4 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, ITEM POR ITEM, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM;

b) O pregoeiro procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances;

c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

10.4.5 O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.4.6 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.4.7 Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.4.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

10.4.9 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

10.4.10 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.11 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR ITEM, serão analisados os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

10.4.12 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

10.4.13 Se a oferta não foi aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.4.14 Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.4.15 Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.4.16 O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

10.4.17 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

10.4.18 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a fase de julgamento das propostas e apresentação de recurso ou não, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em sítio oficial e na Plataforma LICITANET, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

11.2 A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas neste edital.

11.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

11.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.3.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.240 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11.6 Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, estão listados no item VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

XII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais exclusivamente através da plataforma LICITANET (não serão considerados recursos/memoriais apresentados por outro meio), ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia subsequente ao término do prazo do recorrente.

12.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, conseqüente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

12.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.6 Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicandose o resultado do julgamento.

XIII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

13.1 O resultado final do PREGÃO será publicado no site oficial do Município de Estrela do Sul, no Diário Oficial dos Municípios e na Plataforma de Licitações LICITANET.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

14.2 Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

14.3 Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

14.4 A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

14.5 Após a homologação do processo licitatório, a adjudicação e/ou homologação junto a ata de registro de preços, serão disponibilizados na Plataforma de Licitações LICITANET, acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

XV – DA FORMA DE EXECUÇÃO

15.1 Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

15.2 A empresa licitante que sair vencedora do certame licitatório deverá fornecer: fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte de pessoal e materiais, as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não relacionados aqui, para a execução das atividades ou entrega de produtos.

15.3 Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade da secretaria demandante e serão pagos somente os quantitativos efetivamente realizados ao longo da vigência da Ata de registro de preços.

15.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5 Caso ocorram irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

15.6 O ORGÃO GESTOR poderá a qualquer tempo recusar os serviços ou a entrega dos produtos, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato/ata.

XVI – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas possuem compatibilidade com as demais Leis Orçamentárias (LDO/PPA), nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

XVII – DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2 Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

17.3 O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA, e as especificações apresentadas na Ordem de Serviços.

17.4 Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

17.5 A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a execução dos serviços contratados estiver em total conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

17.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará ao fornecedor registrado para que regularize a situação.

17.7 Na hipótese prevista no subitem 17.6, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

17.8 Deverão ser pagos somente os serviços ou compras, efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município.

XVIII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1 São obrigações da Licitante Vencedora, além daquelas expressas no TERMO DE REFERÊNCIA:

a) Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

a.1) Entregar os pedidos solicitados, conforme autorização de fornecimento, nas quantidades e marcas ofertadas, com prazo de validade dentro do permitido;

b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços ou produtos, objeto da presente Licitação;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

f) Todos os produtos sujeitos à regulamentação da Anatel deverão ser devidamente homologados, sendo exigida a apresentação da certificação válida no momento da entrega;

g) Todas as demais obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.

XIX – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1 O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

19.2 Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de Preços;
- g) Todas as demais obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

XX – DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

20.1 A Ata de Registro de Preços ou contrato deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

20.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

20.3 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

20.4 Não hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 18.3 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

20.5 A ata de registro de preços terá seu extrato publicado no site oficial da prefeitura, como sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

20.6 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão superiores aos de mercado, caberá a Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

20.7 A extinção da Ata de registro de preços poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.9 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.11 Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

20.12 A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VI. Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.

VII. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.13 A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XXI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1 Os serviços ou compras serão solicitados conforme a necessidade do Município, bem como da Ata de Registro de Preços e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

21.2 Os serviços ou produtos objeto desta licitação deverão ser executados em perfeitas condições e normas, que regulamentem para tal.

21.3 Todos os produtos sujeitos à regulamentação da Anatel deverão ser devidamente homologados, sendo exigida a apresentação da certificação válida no momento da entrega;

21.4 A não execução do objeto, ora acordado na ata de registro de preços, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133/2021.

21.5 A partir do momento da solicitação através da ordem de compra, o fornecedor registrado deverá entregar as mercadorias/itens no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para a entrega, devendo ser observadas as condições do Termo de Referência.

XXII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO/ATA

22.1 O objeto do contrato/ata será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços/fornecimento do contrato/ata:

22.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

22.1.2 O recebimento provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

22.1.3 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

22.1.4 O(s) termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) ou itens licitado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a problemas verificados em quaisquer elementos dos serviços;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de funcionários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados à execução dos serviços;

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

22.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ata.

XXIII – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

23.1 A detentora/contratada obriga-se a executar os serviços/entregas licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços/Contrato/Nota de empenho.

XXIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

24.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

24.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

24.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

24.3.3 A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

24.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

24.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

XXV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

25.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86º § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

25.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

25.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

25.4 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

25.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

25.6 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

25.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

XXVI – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

26.1.1 Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

26.1.2 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

26.1.3 Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

26.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade.

26.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

26.1.4 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

26.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

26.1.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

26.1.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26.1.6 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

26.1.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preço.

26.1.6.2 Não retirar a autorização de fornecimento/ordem de serviço/autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.6.3 Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou

26.1.6.4 Sofrer sanção prevista no Art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

26.1.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

26.1.7.1 Por razão de interesse público; ou

26.1.7.2 A pedido do fornecedor.

XXVII – DAS REVISÕES DE PREÇOS

27.1 O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do signatário detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

27.2 O pedido deverá ser enviado ao Gestor de Ata/Contrato, através de protocolo, com documentos comprobatórios, no horário de expediente do Setor.

27.3 Para a solicitação de revisão de preço (s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

27.4 A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em prazo não superior a 30 dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

28.2 Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

28.3 Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processo ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Estrela do Sul, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

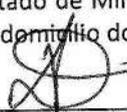
28.4 A administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência, que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

28.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

XXIX – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.
Estrela do Sul/MG, 07 de abril de 2025.



REGIANE PATRICIA AZEVEDO SILVA
PREGOEIRO (A)



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

DATA: 27/01/2025

SECRETARIA REQUISITANTE: ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: LUIZ ANTÔNIO GALANTE

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

• Descrição do Problema a Ser Resolvido ou da Necessidade Apresentada (Art. 18, §1º I e IV)

A Administração Pública Municipal tem como premissa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à sociedade, o que exige infraestrutura adequada para a execução das atividades administrativas.

O setor de Administração enfrenta atualmente sérias limitações operacionais devido à insuficiência e à obsolescência dos materiais de informática disponíveis. Muitos dos equipamentos utilizados estão tecnicamente defasados, apresentando lentidão, falhas recorrentes e incompatibilidade com sistemas mais recentes, o que compromete o bom andamento das atividades administrativas.

Além disso, há escassez de itens essenciais para o funcionamento adequado do setor, dificultando a execução de tarefas básicas como elaboração de documentos, controle de processos internos, acesso a sistemas de gestão e comunicação institucional. Essa realidade impacta negativamente a eficiência do trabalho, a qualidade dos serviços prestados e a produtividade da equipe.

Diante desse cenário, a aquisição de materiais permanentes de informática em geral – como computadores, monitores, impressoras, nobreaks, periféricos entre outros – se faz necessária e urgente, visando à modernização da infraestrutura tecnológica, à melhoria do desempenho das atividades administrativas e ao atendimento adequado às demandas crescentes da instituição.

O último processo licitatório nº 66/2023, atendeu essa necessidade de forma satisfatória durante a vigência dos contratos, decorrentes desse processo (116/2023, 117/2023, 118/2023, 119/2023, 120/2023 e 121/2023), assegurando a continuidade e funcionamento dos serviços administrativos. No entanto, considerando que esses contratos encontram-se vencidos, torna-se indispensável a realização de nova contratação, de forma planejada e em tempo hábil, evitando a descontinuidade dos serviços, haja vista a desatualização e desabastecimento dos materiais de informática.

Ademais, cumpre ressaltar que a demanda a ser atendida pela nova contratação deve observar os parâmetros técnicos adequados e compatíveis com as necessidades das secretarias municipais, garantindo que os equipamentos adquiridos: Atendam às necessidades específicas do setor, em termos de desempenho, compatibilidade e funcionalidade; Sejam duráveis, com vida útil condizente com o uso contínuo em ambiente administrativo; Possuam garantia e assistência técnica, para assegurar suporte e manutenção após a compra; Sigam os padrões e especificações técnicas atualizadas, compatíveis com softwares e sistemas utilizados pela instituição; Sejam energeticamente eficientes, quando aplicável, para reduzir custos operacionais e o impacto ambiental.

Nesse sentido, faz-se necessária a estimativa das quantidades a serem potencialmente contratadas, observando-se os consumos históricos e as previsões de ampliação dos serviços. Tal estimativa deve ser acompanhada das respectivas memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, em atenção ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a adequada mensuração da necessidade e da demanda possibilitará ganhos de escala, eficiência no gasto público e atendimento ao interesse público, garantindo que os materiais de informática contratados sejam compatíveis com os requisitos operacionais da Administração.

• Alinhamento Entre a Contratação e o Planejamento da Administração (Art. 18, §1, II)

Não existe PCA elaborado para este exercício.

III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

• Levantamento de Mercado (art. 18, §1, V)

Para atender às futuras e eventuais necessidades de materiais de consumo e permanentes de informática, foi realizado um levantamento de mercado abrangente, focado em identificar fornecedores com capacidade de entrega



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

regular e em conformidade com as especificações técnicas exigidas. Este levantamento incluiu consultas a empresas do comércio atacadista especializadas em instrumentos e materiais de informática.

Em busca na rede mundial de computadores, pode se observar diversas empresas no âmbito local e regional, suficientes para o que se propõe.

- **Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1, VI)**

A estimativa do valor para esta contratação foi fundamentada na análise do histórico de contratações realizadas nos anos anteriores pela Administração Pública Municipal, considerando os registros financeiros e operacionais referentes à aquisição de materiais de informática para as secretarias municipais.

Com base nos contratos anteriormente firmados, verificou-se que o montante anual despendido com este objeto totalizou, em média, o valor de R\$ 777.279,05 (setecentos e setenta e sete mil duzentos e setenta e nove reais e cinco centavos). No entanto, em razão de eventos imprevisíveis registrados em exercícios anteriores, houve episódios de descontinuidade no fornecimento, impactando diretamente o desempenho das atividades administrativas dependentes.

Importa destacar que a presente estimativa de valor não se confunde com a pesquisa de preços a ser realizada para fins de verificação da conformidade e aceitabilidade das propostas que vierem a ser apresentadas no futuro procedimento licitatório. A metodologia adotada para sua definição segue as diretrizes estabelecidas no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e leva em consideração não apenas os custos diretos da contratação, mas também os eventuais encargos administrativos necessários à plena execução do objeto, garantindo a viabilidade econômica e orçamentária da solução adotada.

- **Escolha da solução (incisos V e VI do art. 18, §1º)**

A análise das soluções identificadas para atender à demanda dos materiais de consumo e permanentes de informática para as secretarias municipais resultou na consideração de três alternativas, conforme descrito a seguir:

SOLUÇÕES	VANTAGENS (PONTOS FORTES)	DESVANTAGENS (RISCOS, LIMITAÇÕES, PROBLEMAS)
Prorrogação do contrato vigente	- Continuidade do serviço sem necessidade de nova licitação; - Evita possíveis descontinuidades no fornecimento; - Dispensa custos adicionais com novo processo licitatório.	- Impossibilidade de prorrogação além do prazo contratual vigente, pois já foi prorrogado ao máximo; - Eventual necessidade de readequação das condições contratuais não previstas inicialmente; - Pode não refletir as melhores condições de mercado no momento.
Nova licitação para contratação dos materiais de informática	- Maior competitividade, permitindo a obtenção de melhores condições contratuais; - Possibilidade de especificação detalhada das necessidades técnicas e operacionais; - Potencial para economia de escala e redução de custos.	- Necessidade de tempo para realização do procedimento licitatório; - Exige planejamento detalhado para evitar descontinuidade do serviço; - Demandará a realização de pesquisa de preços para estimativa do valor de referência.

Diante da análise comparativa, verifica-se que a solução mais vantajosa para o atendimento da demanda consiste na realização de um novo procedimento licitatório, uma vez que permite maior competitividade na definição dos preços, adequação técnica às necessidades da Administração e possibilidade de obtenção de melhores condições contratuais.

Além disso, a nova licitação proporcionará flexibilidade para adequação do escopo da contratação conforme as exigências operacionais das secretarias municipais, garantindo segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- **Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII)**

A solução escolhida consiste na contratação de serviços de fornecimento de materiais de consumo e permanentes de informática, por meio de registro de preços, garantindo flexibilidade e eficiência no atendimento as necessidades das



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

secretarias municipais, por meio de um procedimento licitatório. A implementação dessa solução envolve a elaboração de um Termo de Referência detalhado, especificando os requisitos técnicos e operacionais necessários para garantir um serviço contínuo e de qualidade.

Para viabilizar a implementação da solução, será adotado um procedimento licitatório que assegure ampla competitividade, visando à obtenção da melhor proposta sob os critérios técnico-econômicos. O edital será estruturado com base na legislação vigente e nas diretrizes de eficiência na contratação pública, prevendo cláusulas que garantam o cumprimento das exigências operacionais estabelecidas.

Adicionalmente, ao término da vigência da Ata de Registro de Preços ou do esgotamento do saldo da maioria dos itens registrados, a Administração Municipal poderá, atendidos os requisitos legais, avaliar a viabilidade de renovação da ata, mediante a elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar (ETP) que comprove a vantajosidade e adequação da medida ao interesse público.

Tal possibilidade encontra fundamento jurídico no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, que reconheceu expressamente a possibilidade de renovação do quantitativo registrado na ata em caso de prorrogação da sua vigência, nos termos a seguir:

“EMENTA: LICITAÇÕES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO. ANUALIDADE. DEVER DE TRANSPARÊNCIA. REQUISITOS.

1 – Há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.”

Conforme consolidado pela Advocacia-Geral da União (AGU), a renovação de quantitativos em caso de prorrogação da ata dependerá cumulativamente dos seguintes requisitos:

1. Comprovação da manutenção do preço vantajoso;
2. Previsão expressa no edital de licitação e na própria ata de registro de preços;
3. Tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação (como ora se faz neste ETP);
4. Celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência original da ata.

Assim, desde já, este Estudo Técnico Preliminar contempla tal hipótese, permitindo que, caso configurada a necessidade futura, a Administração promova a prorrogação e eventual renovação de quantitativos da ARP, de maneira fundamentada, eficiente e transparente, resguardando o interesse público e a economicidade da contratação.

- **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

A contratação pelo sistema de registro de preços foi estruturada de forma a não requerer parcelamento do objeto. Essa decisão fundamenta-se na viabilidade técnica e econômica da solução, uma vez que o modelo de registro de preços permite que diversos fornecedores apresentem suas propostas para diferentes itens, garantindo ampla competitividade e melhor aproveitamento das ofertas disponíveis no mercado. O formato adotado assegura que cada fornecedor possa registrar preços de acordo com suas especialidades e capacidade, sem a necessidade de dividir formalmente o objeto em múltiplas licitações ou contratos.

- **Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)**

A contratação por registro de preços para o fornecimento de materiais de consumo e permanentes de informática pretende assegurar à modernização da infraestrutura tecnológica, à melhoria do desempenho das atividades administrativas e ao atendimento adequado às demandas crescentes da instituição.

- **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)**

A contratação por registro de preços para fornecimento de materiais de consumo e permanentes de informática não apresenta interdependências diretas com outras contratações específicas da Administração Pública.

- **Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)**

Para que a contratação alcance seus efeitos, serão necessárias as seguintes providências:

1. Elaboração e aprovação do Termo de Referência e edital;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

2. Publicação do edital e realização do pregão eletrônico;
3. Formalização da Ata de Registro de Preços;
4. Organização do fluxo de pedidos e entregas para atender às demandas das unidades administrativas de forma eficiente.

- **Possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)**
Não se aplica.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Requisitos da Contratação**

Para a execução da presente contratação, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- ✓ **Compatibilidade do ramo de atividade:** As empresas deverão possuir, em seu cadastro fiscal, **Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)** compatível com o objeto da contratação, neste caso atividade principal o comércio atacadista de materiais de consumo e permanente de informática.
- ✓ **Regularidade fiscal e trabalhista:** As licitantes deverão apresentar certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, comprovando a regularidade junto aos órgãos competentes, incluindo Receita Federal, INSS, FGTS e Dívida Ativa da União.

- **Posicionamento Conclusivo (ART. 18, §1º, XIII)**

A contratação de fornecimento de materiais de consumo e permanentes de materiais de informática por meio de registro de preços foi avaliada como a solução mais adequada para atender às demandas do município de Estrela do Sul. Essa solução atende aos requisitos indispensáveis, como flexibilidade na aquisição conforme a necessidade, competitividade no processo licitatório e garantia de fornecimento contínuo e eficiente, assegurando a manutenção dos serviços sem interrupções que possam comprometer o atendimento à população.

Essa escolha assegura a continuidade e eficiência dos serviços públicos. Além disso, a licitação permitirá maior competitividade e economicidade, possibilitando a obtenção das melhores condições contratuais para a Administração Municipal.

- **Classificação Quanto ao Grau e Prazo de Sigilo (Lei 12.527/2011):** Não há necessidade de classificação de sigilo para os documentos e informações relacionados a esta contratação.

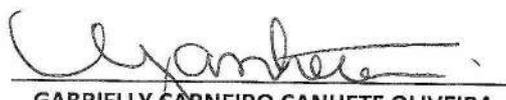
VI – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara a viabilidade da presente contratação. Após análise detalhada do Estudo Técnico Preliminar e considerando os termos pretendidos, concluiu-se que a contratação atende aos requisitos necessários e encontra-se em conformidade com as práticas já realizadas pelo **Poder Executivo Municipal**.

Estrela do Sul/MG, 27 de janeiro 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:


LUIZ ANTÔNIO GALANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


GABRIELLY CARNEIRO CANHETE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 13/2025



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

SECRETARIA REQUISITANTE: ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: LUIZ ANTÔNIO GALANTE

I – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e permanente de informática, destinados a atender às necessidades das secretarias municipais. As especificações e quantidades estão relacionadas no ANEXO II deste termo.

1.2 – Especificação do fornecimento: Na forma parcelada, conforme a demanda apresentada pelas unidades administrativas do município de Estrela do Sul durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Os pedidos serão realizados de maneira escalonada, de acordo com a necessidade, garantindo a flexibilidade e evitando o acúmulo de estoques desnecessários. Cada entrega deverá ser feita no local indicado pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

1.3 – A opção de regionalização adotada neste certame visa promover o desenvolvimento econômico e social não apenas no âmbito municipal, mas também regional. Essa medida se fundamenta no Decreto Nº 03 de 13 de Janeiro de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte. O objetivo é fomentar a participação dessas empresas locais e regionais, em conformidade com os princípios de estímulo à economia local e distribuição mais equitativa de oportunidades de negócio. Ao priorizar fornecedores estabelecidos na região, observando a existência de mais de três deles aptos a participar do certame, busca-se fortalecer o mercado local e regional, estimulando o crescimento econômico e a geração de empregos. Essa medida visa criar um ambiente propício para que os fluxos de negócios e a renda sejam distribuídos de maneira mais equilibrada, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade. Ao incentivar a produção local e regional, espera-se não apenas aumentar a renda das famílias envolvidas, mas também criar um ciclo virtuoso de desenvolvimento, no qual os recursos circulem dentro da própria região, beneficiando a economia local e fortalecendo a infraestrutura e os serviços públicos. Além disso, a promoção de uma cadeia produtiva localizada favorece a redução dos impactos ambientais e a criação de relações mais próximas entre os produtores e consumidores, aumentando a eficiência e a qualidade dos produtos e serviços oferecidos. Dessa forma, a opção pela regionalização neste certame representa um compromisso com o desenvolvimento econômico e social da região, ao mesmo tempo em que estimula a competitividade e a sustentabilidade dos negócios locais e regionais.

1.4 – Considerando a necessidade de assegurar a pronta disponibilidade de materiais de consumo e permanentes de informática essenciais ao funcionamento das secretarias do município de Estrela do Sul, especialmente em situações emergenciais, a delimitação regional num raio de 120 km é pertinente e justificável. Essa medida garante maior celeridade no abastecimento, em conformidade com a discricionariedade do gestor público prevista na Lei nº 14.133/2021, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. O entendimento consolidado do Tribunal Pleno também respalda tal decisão, ao reconhecer que restrições dessa natureza, quando fundamentadas, não comprometem a ampla competitividade, assegurando o interesse público e a eficiência na prestação dos públicos.

1.5 – Entende-se por empresas sediadas no âmbito local àquelas que estejam sediadas no território do município de Estrela do Sul/MG e regional àquelas sediadas em qualquer dos municípios pertencentes.

1.6 – Para fins delimitação da contratação de forma regionalizada, serão considerados os municípios no raio de 120km (quilômetros) sendo estes:

- 1.6.1 Abadia dos Dourados;
- 1.6.2 Araguari;
- 1.6.3 Araxá;
- 1.6.4 Campo Alegre de Goiás;
- 1.6.5 Catalão;
- 1.6.6 Coromandel;
- 1.6.7 Corumbáiba;
- 1.6.8 Cumari



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

1.6.9	Cascalho Rico
1.6.10	Grupiara
1.6.11	Indianópolis;
1.6.12	Ipameri;
1.6.13	Iraí de Minas;
1.6.14	Lagamar;
1.6.15	Monte Alegre de Minas;
1.6.16	Monte Carmelo;
1.6.17	Nova Ponte;
1.6.18	Patos de Minas;
1.6.19	Patrocínio;
1.6.20	Prata;
1.6.21	Sacramento;
1.6.22	Santa Juliana;
1.6.23	Serra do Salitre;
1.6.24	Romaria;
1.6.25	Tupaciguara;
1.6.26	Uberaba;
1.6.27	Uberlândia;
1.6.28	Vazante.

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação visa atender à demanda contínua do município de Estrela do Sul por materiais de consumo e permanente de informática, indispensáveis para o adequado funcionamento e manutenção dos serviços da administração. Essa necessidade se intensifica pela inexistência de contratos vigentes e pela insuficiência de estoque para atender à demanda atual e futura. A fundamentação legal para a contratação encontra amparo no art. 6º, inciso XXXVIII, e no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, que determinam os parâmetros para a definição do objeto e planejamento da licitação, além dos arts. 82 a 86 da mesma lei, que regulamentam o sistema de registro de preços como instrumento de economicidade e flexibilidade na gestão pública.

III – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

• HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1 – no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2 – em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

3.3 – no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.4 – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.5 – no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.6 – decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

• HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.7 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.8 – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.9 – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.10 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.11 – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.12 – prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.13 – certidão cível de falência e concordata negativa.

- **DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS:**

3.14 – modelo de Declaração de que inexistência de fatos impeditivos para licitar;

3.15 – modelo de Declaração de que não emprega menor;

IV – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1 – O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

4.2 – Deverão estar incluídas, no preço dos itens, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

V – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Prazo de fornecimento:

5.1.1 – Início do fornecimento a partir da homologação da Ata de Registro de Preços.

5.1.2 – Periodicidade: parcelada, conforme a demanda apresentada pelas unidades administrativas do município de Estrela do Sul durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Os pedidos serão realizados de maneira escalonada, de acordo com a necessidade.

5.2 – Do Local de Fornecimento:

5.2.1 – Cada entrega deverá ser feita no local indicado pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas descritas na solicitação de material e dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

5.3 – Condições de Recebimento: No local de entrega solicitado, ou quando da retirada, será realizado por Servidor Público autorizado pelo requerente do material.

5.3.1 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.3.2 – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.2.1 – A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos representantes da contratada, com a finalidade de verificar a conformidade dos itens com as especificações técnicas exigidas, bem como constatar eventuais irregularidades que necessitem de correção, substituição ou ajustes.

5.3.2.1.1 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada entrega, o fiscal técnico do contrato realizará a avaliação da conformidade e qualidade dos bens fornecidos, em consonância com as especificações previstas no Termo de Referência, podendo registrar eventuais inconformidades que impactem o pagamento à contratada, em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.3.2.1.2 – A contratada fica obrigada a reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer bens entregues que apresentem vícios, defeitos ou não conformidade com as especificações exigidas. O recebimento



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

definitivo somente será realizado após a constatação, pela fiscalização, de que todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório foram sanadas.

5.3.3 – Recebimento Definitivo:

5.3.3.1 – No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento provisório, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, após análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, o gestor deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.3.3.2 – O gestor comunicará à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, após o recebimento definitivo.

5.3.4 – Responsabilidade da Contratada:

5.3.4.1 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da execução incorreta dos serviços, nem a desobriga das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas, conforme as disposições legais em vigor.

5.3.5 – Rejeição dos Serviços:

5.3.5.1 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento dos itens**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

6.1.1 – A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: licitaestreladosul@yahoo.com.br

6.2 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

6.3 – A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

6.4 – Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

6.4.1 – Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

6.4.2 – Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

6.4.3 – Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

VII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

7.1.1 – O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços na Secretaria requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação.

7.1.2 – A ata de registro de preços será encaminhada ao licitante vencedor apenas em caso de motivo relevante, devidamente justificado, e às suas expensas.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412
www.estreladosul.mg.gov.br

- 7.1.3 – O não atendimento à convocação para assinatura da ata no prazo fixado implicará a decadência do direito ao registro de preços, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.4 – O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação por escrito, com justificativa aceita pela Administração Pública.
- 7.1.5 – Havendo recusa do licitante vencedor em assinar a ata no prazo estabelecido, é facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital.
- 7.1.6 – A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 7.1.7 – Durante o prazo de vigência da ata, os preços registrados poderão ser reajustados monetariamente, na forma da lei e mediante justificativa fundamentada.
- 7.1.8 – Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data do pedido apresentado pela detentora da ata, podendo ser formalizados por apostilamento, conforme documentação juntada nos autos.
- 7.1.9 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.1.10 – Caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento aplicável, a Administração pagará à detentora da ata a importância calculada pela última variação conhecida, ajustando-se a diferença correspondente quando o índice definitivo for divulgado.
- 7.1.11 – Os preços inicialmente registrados na ata são fixos e irrevogáveis durante o período de 1 (um) ano, contado da data da assinatura.
- 7.1.12 – Após o período de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser repactuados mediante solicitação da detentora da ata.
- 7.1.13 – A repactuação poderá ser realizada em parcelas distintas, respeitando o princípio da anualidade e considerando a variação de custos com periodicidades distintas, como mão de obra e insumos.
- 7.1.14 – Eventuais repactuações decorrentes de novos acordos ou convenções coletivas de trabalho devem refletir integralmente os aumentos de custos de mão de obra previstos nesses instrumentos.
- 7.1.15 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 7.1.15.1 – Para custos relacionados à mão de obra, a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva vigente à época da assinatura da ata.
- 7.1.15.2 – Para insumos vinculados a valores públicos, da data de reajuste do preço público vigente.
- 7.1.16 – Para demais custos sujeitos à variação de mercado, o interregno será contado a partir da data da assinatura da ata.
- 7.1.16 – Nas repactuações subsequentes, a anualidade será considerada a partir do fato gerador do último ajuste.
- 7.1.18 – A ausência de solicitação de repactuação durante a vigência da ata implicará na preclusão do direito à revisão dos preços para os períodos vencidos.
- 7.1.19 – Caso a vigência da ata seja prorrogada, nova repactuação só poderá ser solicitada após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado do ajuste anterior.

VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

8.1 – Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a execução dos serviços, como representante da Administração.

8.1.1 – Gestor e Fiscal:

Gestor: LUIZ ANTÔNIO GALANTE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Fiscal: CASSIANO VITOR ALVES VASCONCELOS DOS SANTOS, TÉCNICO DE INFORMÁTICA;

8.1.1.1 – O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução dos serviços, do gestor e do fiscal do contrato.

8.1.1.1.1 – A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

8.2 – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

8.5 – Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

8.6 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

8.6.1 – Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa referente a essa contratação será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício 2025.

X – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Não se aplica.

XI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Do Fornecedor Registrado:

11.1.1 – Efetuar a entrega dos itens solicitados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações necessárias e prazo de garantia ou validade.

11.1.2 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

11.1.3 – Comunicar ao órgão gestor, por escrito, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativas à entrega dos objetos solicitados, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior.

11.1.4 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos itens solicitados.

11.1.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos itens entregues, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.6 – Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 horas, os itens entregues que apresentem avarias ou defeitos, conforme critério da Administração.

11.1.7 – Responder pelos danos causados diretamente ao órgão gestor ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos objetos solicitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gestor, conforme Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – Do Órgão Gestor:

11.2.1 – Empenhar os recursos necessários e efetuar o pagamento ao fornecedor registrado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na Nota de Empenho e/ou no Contrato.

11.2.2 – Receber os itens solicitados, disponibilizando local, data e horário determinados.

11.2.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens entregues provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.2.4 – Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

11.2.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor registrado, por meio de servidor especialmente designado.

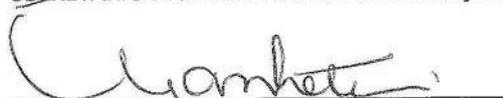
11.2.6 – Requerer a rescisão do contrato, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos elencados no Artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – DO CUSTO ESTIMADO

12.1 – O custo estimado da contratação conforme levantamento de preços é de **R\$ 478.544,58 (quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**.

Estrela do Sul/MG, 25 de março 2025.


LUIZ ANTÔNIO GALANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


GABRIELLY CARNEIRO CANHETE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 13/2025

Un	Quantidade	Código	Especificação
UN	12,00	010712	ADAPTADOR WIRELESS 300 MBPS USB, COMPATÍVEL COM O PADRÃO IEEE 802.11N.
UN	6,00	020555	ÁLCOOL ISOPROPYLICO 500ML (GRAU DE PUREZA 99,8% OU SUPERIOR).
UN	100,00	004985	BATERIA CR 2032
UN	10,00	013499	BATERIA SELADA 12V 7AH PARA SEGURANÇA
UN	6,00	016588	CABO ADAPTADOR HDMI X VGA + ÁUDIO
UN	24,00	024233	CABO DE FORÇA PADRÃO 3 PINOS PARA COMPUTADOR.
M	915,00	020557	CABO DE REDE CAT 5E.
M	915,00	020547	CABO DE REDE CAT 6.
UN	24,00	012302	CABO VGA PARA COMPUTADOR 1,5 METROS
UN	8,00	016589	CABOS HDMI 2.0 4K 3MTS
UN	5,00	020572	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA; COM 200W RMS; COMPLETA; COM MICROFONE; POSSUIR ENTRADA USB, SD CARD, RÁDIO FM, BLUETOOTH, ENTRADA AUXILIAR, PARA VIOLÃO, GUITARRA, CONTRABAIXO, TECLADO, 2 ENTRADAS P10 PARA MICROFONE E 2 XLR, TUDO ISSO COM AJUSTE INDIVIDUAL DE VO
UN	12,00	024234	CAIXA DE SOM USB 2.0 (2 X 3 RMS)
UN	12,00	004994	CARTUCHO 122XL COLORIDO GRANDE ORIGINAL OU COMPATIVEL
UN	12,00	004993	CARTUCHO 122XL PRETO GRANDE ORIGINAL OU COMPATIVEL
UN	12,00	012189	CARTUCHO 662XL COLORIDO GRANDE ORIGINAL OU COMPATIVEL
UN	12,00	012190	CARTUCHO 662XL PRETO GRANDE ORIGINAL OU COMPATIVEL
UN	12,00	024235	CARTUCHO ORIGINAL OU COMPATÍVEL HP 950 PRETO.
UN	12,00	024236	CARTUCHO ORIGINAL OU COMPATÍVEL HP 951 AMARELO.
UN	12,00	024237	CARTUCHO ORIGINAL OU COMPATÍVEL HP 951 CYAN.
UN	12,00	024238	CARTUCHO ORIGINAL OU COMPATÍVEL HP 951 MAGENTA.

UN	15,00	020570	COMPUTADOR COM PROCESSADOR CORE 15 (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR), 8GB DE MEMÓRIA (EXPANSÍVEL ATÉ 16GB); SSD 480 GB (LEITURA: 540MB/S E GRAVAÇÃO 500MB/S) PLACA MÃE COMPATÍVEL COM OS DRIVES; LEITOR E GRAVADOR DE CD/DVD (GRAVADOR DE CD 48X, GRAVADOR DE DVD 16 X)
UN	8,00	020571	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE 15 (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR); SSD 480 GB (LEITURA: 540MB/S E GRAVAÇÃO 500MB/S); UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; 8GB DE MEMÓRIA (EXPANSÍVEL ATÉ 16GB)DDR4 2.133 MH
UN	200,00	002635	CONECTOR DE REDE RJ 45
UN	10,00	017736	ESTABILIZADOR BIVOLT 500 A
UN	16,00	020565	EXTENSÃO ELÉTRICA (3 OU MAIS TOMADAS) DE 5 METROS.
UN	10,00	020576	FILTRO DE LINHA + DPS; 5 TOMADAS; 5 METROS.
UN	24,00	017748	FONTE DE ENERGIA ATX 500 WATS
UN	20,00	011440	HD EXTERNO 1TB SAIDA USB 3.0 (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DA MARCA SANSUNG)
UN	5,00	016519	HD EXTERNO 2TB 3.0.
UN	14,00	020577	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA E SCANNER)COM VISOR; ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COM TECNOLOGIA LASER;PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; MEMÓRIA DE 128 MB; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 600X600 DPI; RESOLUÇÃO DE DI
UN	6,00	021034	KIT COM 3 ROTEADORES MESH GIGABYTE 1300MBPS.
UN	18,00	020552	KIT REFIL EPSON 664 BLACK ORIGINAL OU COMPATÍVEL.
UN	24,00	013506	KIT REFIL EPSON 664 CYAN ORIGINAL OU COMPATIVEL
UN	24,00	013507	KIT REFIL EPSON 664 MAGENTA ORIGINAL OU COMPATIVEL
UN	24,00	013508	KIT REFIL EPSON 664 YELLOW ORIGINAL OU COMPATIVEL
UN	12,00	016512	MEMÓRIAS DDR3 4GB 1333 MHZ.
UN	12,00	016513	MEMÓRIAS DDR4 4GB 2400 MHZ.

UN	10,00	017742	MICROFONE; PROFISSIONAL; COM FIO DE NO MINIMO 3 METROS
UN	20,00	020567	MONITOR LED FULL HD (21,5" OU SUPERIOR).
UN	4,00	020566	MONITOR LED HD (19,5" OU SUPERIOR).
UN	100,00	017745	MOUSE ÓPTICO USB PRETO
UN	24,00	004978	MOUSE SEM FIO WIRELLES
UN	9,00	020568	NOBREAK 1200V A BIVOLT.
UN	10,00	020556	PASTA TÉRMICA 5GR (CONDUTIVIDADE TÉRMICA 7,5W OU SUPERIOR).
UN	15,00	008449	PEN DRIVE 16 GB - USB - 3.2
UN	15,00	014439	PEN DRIVE DE 8 GB - USB - 3.2
UN	15,00	016518	PLACA DE REDE OFFBOARD GIGABYTE 10/100/1000.
UN	5,00	016579	PLACA DE VÍDEO PCI EXPRESS 1 GB VGA.
UN	5,00	020559	PLACA DE VÍDEO PCI EXPRESS 2GB VGA.
UN	8,00	020574	PROJETOR POWERLITE E20 XGA PORTÁTIL - COM TECNOLOGIA 3LCD, PROJETOR ULTRA BRILHANTE DE 3.400 LUMENS. BRILHO EM CORES RESOLUÇÃO NATIVA XGA (1024X768P). CONECTIVIDADE HDMI E AO ALTO-FALANTE INTEGRADO DE 5W. LÂMPADA ATÉ 12.000 HORAS NO MODO ECO, COM CONEXÕES
UN	10,00	016583	PUXADOR DE PAPEL (PICKUP ROOLER) HP 1132
UN	6,00	024256	REFIL TINTA BROTHER T4500DW ORIGINAL OU COMPATÍVEL (BT-5001C).
UN	6,00	024257	REFIL TINTA BROTHER T4500DW ORIGINAL OU COMPATÍVEL (BT-5001M).
UN	6,00	024258	REFIL TINTA BROTHER T4500DW ORIGINAL OU COMPATÍVEL (BT-5001Y).
UN	6,00	024255	REFIL TINTA BROTHER T4500DW ORIGINAL OU COMPATÍVEL (BT-6001BK).
UN	10,00	016586	ROTEADOR 300MBPS, 2 ANTENAS, MOTO REPETIDOR
UN	2,00	021033	SERVIDOR EM TORRE, INTEL® XEON® E-2378 2.6 GHZ, 16M CACHE, 8 NÚCLEOS/16 THREADS (OU SUPERIOR), 16GB DDR4 3200MHZ (1X16GB, ECC, UDIMM, BCC), C3, RAID 1 PARA 2 HDDS OU SSDS (TIPO/VELOCIDADE/CAPACIDADE CORRESPONDENTE), WINDOWS SERVER® 2022 ESSENTIALS, 3 ANOS

UN	10,00	020573	SOM PORTÁTIL; COM CD PLAYER E MP3; POSSUIR 5 NÍVEIS DE EQUALIZAÇÃO; USO DE FONE DE OUVIDO, POSSUIR ENTRADA USB 6 WATTS DE POTÊNCIA.
UN	1,00	020554	SOPRADOR ELÉTRICO DE AR 600W PARA COMPUTADOR.
UN	10,00	024239	SSD 1T M.2 NVME (LEITURA 3.500 MB/S - GRAVAÇÃO 2.800 MB/S).
UN	20,00	016577	SSD 480G SATA LEITURA 535 MG/S - GRAVAÇÃO 445MB/S (OU SUPERIORES)
UN	20,00	024241	SSD 960G SATA LEITURA 540 MG/S - GRAVAÇÃO 500MB/S (OU SUPERIORES).
UN	3,00	013822	SWITCH AVANÇADO COM GERENCIAMENTO INTELIGENTE GIGABIT DE 24 PORTAS COM 4 PORTASDE GBE SFP; - PORTAS: 24 PORTAS 10/100/1000 RJ-45 COM NEGOCIAÇÃO AUTOMÁTICA; 4 PORTAS SFP 1000 MBPS; SUPORTA UM MÁXIMO DE 24 PORTAS 10/100/1000 COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA E MAIS 4
UN	10,00	024253	SWITCH GIGABI 8 PORTAS.
UN	10,00	020553	SWITCH GIGABIT 5 PORTAS.
UN	76,00	024242	TECLADO USB MULTIMÍDIA PRETO.
UN	14,00	020575	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPLÉ, RETRÁTIL, 100 POLEGADAS (1,80 X 1,80).
UN	1,00	020563	TESTADOR DE CABO DE REDE RJ45 E RJ11 MULTIFUNCIONAL, COM RASTREADOR DE FIO E TESTADOR DE CORRENTE.
UN	48,00	008455	TONER 83A ORIGINAL OU COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M125A
UN	200,00	005004	TONER 85A ORIGINAL OU COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP M1132MFP E PRO 1102W
UN	42,00	013509	TONER IMPRESSORA SAMSUNG M3375FD ORIGINAL OU COMPATIVEL
UN	12,00	020551	TONER ORIGINAL OU COMPATÍVEL 4200.
UN	24,00	020549	TONER ORIGINAL OU COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP P1005.
UN	24,00	020550	TONER ORIGINAL OU COMPATÍVEL IMPRESSORA SAMSUNG D204E.
UN	24,00	024247	TONER ORIGINAL OU COMPATÍVEL P/ BROTHER TN3472.
UN	24,00	024245	TONER ORIGINAL OU COMPATÍVEL P/ IMPRESSORA 450DN.
UN	24,00	024246	TONER ORIGINAL OU COMPATÍVEL P/ IMPRESSORA E352DN.

UN	10,00	024251	TONER ORIGINAL OU COMPATÍVEL P/ KYOCERA 2040DN (TK1175).
UN	24,00	024250	TONER ORIGINAL OU COMPATÍVEL P/ PHASER 3020.
UN	20,00	024254	TONER ORIGINAL OU COMPATÍVEL PARA A IMPRESSORA HP LASER JET MFP 4103FDW (151/152-W1030XC).
UN	23,00	024244	TONER ORIGINAL OU COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA D204U.
UN	24,00	013498	TONER SAMSUNG M2070 ORIGINAL OU COMPATIVEL
UN	24,00	010622	TONER TN 580 COMPATIVEL COM IMPR. BROTHER
UN	6,00	020564	WEBCAM FULL 1080P/60FPS LOGITECH OU SUPERIOR.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

DECRETO N.º 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no âmbito do Município de Estrela do Sul, e dá outras providências.

Dayse Maria Silva Galante, Prefeita Municipal de Estrela do Sul, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis e decretos para a sua correta interpretação e aplicação.

DECRETA:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e,

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Estrela do Sul;


Dayse Maria Silva Galante
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

II - âmbito regional – será definido e previsto o âmbito regional em cada edital, atendendo as particularidades específicas de cada objeto do certame;

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13 deste Decreto.

§ 2º - Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º - O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com artigo 48, § 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Art. 3º - Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§1º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação a regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que presente alguma restrição.

§ 2º - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º - Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou,

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 4º - A prorrogação do prazo previsto no § 2º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.


Município de Estrela do Sul, MG



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

§ 5º - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 2º e 4º.

§ 6º - A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 2º e 4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º - Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º - Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º - A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º - Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º - No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.


Maria Sílvia Galante



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

§ 8º - Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º - Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e,

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto Federal nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto Federal nº 7.174, de 2010.

Art. 6º - Nas licitações para contratação de serviços e obras poderá ser estabelecido, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 2º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e,

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.


Dayse Maria Silva Galante



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

§ 1º - Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e,
- III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º - Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º - O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º - É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º - São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e,

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 7º - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º - Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos



Prefeita Municipal
Estrela do Sul - MG



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º - Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 8º - Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 5º a 7º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e,

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 7º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e,


Dayse Maria Silva Galante
Prefeita Municipal
Estrela do Sul - MG



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 9º Não se aplica o disposto nos art. 5º ao art. 7º quando:

I - não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou,

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único - Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou,

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 10 Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 11 Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nos casos previstos no Decreto Federal nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.462, de 2011.

Art. 12 Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;


Profeta Municipal
Estrela do Sul - MG



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e,

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º - O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Estrela do Sul, 13 de janeiro de 2021.

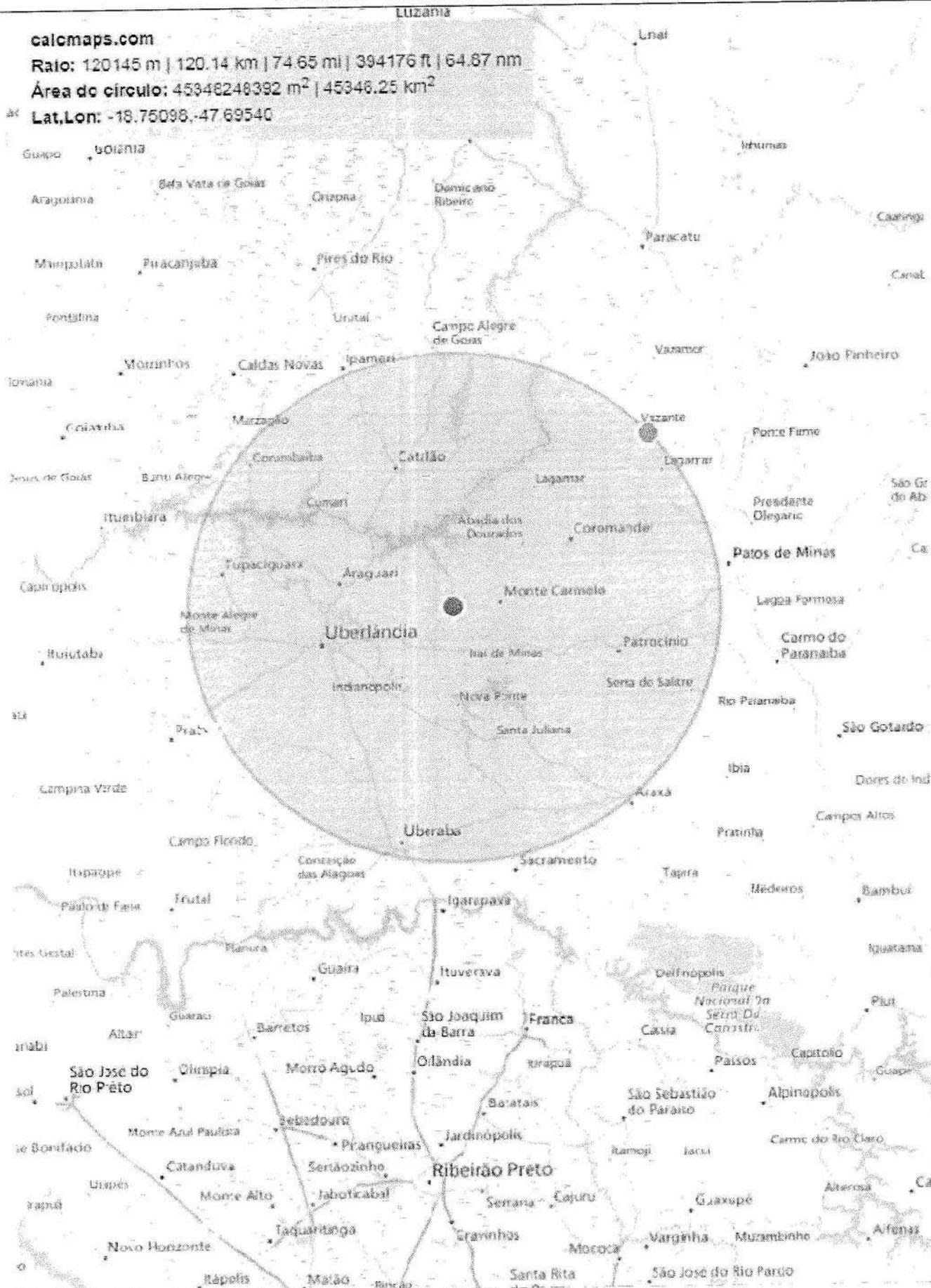

DAYSE MARIA SILVA GALANTE
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO IV – MAPA DE REGIONALIZAÇÃO





MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2024

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Tormin nº 32, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.592.162/0001-21, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SEBASTIÃO DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00000000000000, representada por seu sócio-diretor **NOME DO REPRESENTANTE**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 123456, inscrito no CPF sob o nº 123.123.123-12, empresa com sede à Rua , Nº , Bairro, Estado de Minas Gerais.

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 00/2025**, modalidade **Pregão Presencial nº 00/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Trata-se da

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do termo de referência, bem como, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor estimado deste contrato é de **R\$ 000000 (zero)** pagos de forma **parcelada**, por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

2.2 – O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

2.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

2.4 – A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Estrela do Sul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

2.5 – Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Estrela do Sul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

2.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Estrela do Sul.

2.7 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.8 – O Município de Estrela do Sul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador deste município.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades deste Município.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Estrela do Sul quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O presente instrumento terá vigência até 30 de Março de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2 – O prazo para entrega dos objetos deste instrumento encerra-se em / / , devendo a **CONTRATADA** cumpri-lo, caso contrário estará sujeita as sanções previstas neste contrato, salvo se for acolhida a justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS

4.1 – Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento de 2025:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora:

5.1.1 – Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra ou serviço, mediante agendamento prévio junto ao setor de Licitação do Município de Estrela do Sul.

5.1.2 – O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do termo de referência.

5.1.3 – O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município, caso este seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.1.4 – Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.1.5 – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.1.6 – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.1.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.1.8 – Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos, e Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.9 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

6.2 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.

6.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

6.4 – Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

- 6.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 6.6 – Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 6.7 – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 – O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 7.2 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
 - a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Estrela do Sul, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 8.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 8.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 9.1 – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 70/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Processo Licitatório nº 00/2025.
- 9.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.
- 10.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 10.3 – Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
- 10.4 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.
- 10.5 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Estrela do Sul/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Estrela do Sul-MG, 00 de ____ de 2025.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
CNPJ: 000000000000000000
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºXX/2025

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Tormin nº 32, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.592.162/0001-21, neste ato representado pela PrefeitaMunicipal **SEBASTIÃO DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, empresa com sede à Rua _____, Nº _____, Bairro _____, Estado de _____, neste ato representada por seu sócio-diretor **NOME DO REPRESENTANTE**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

As partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Instrumento de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº ____/2024, modalidade Pregão Presencial nº ____/2024, pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Presencial nº ____/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE _____**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Presencial nº. ____/2024.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Estrela do Sul/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - **Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra:

5.2 - A entrega ocorrerá na Rua _____, nº _____, Bairro _____ - Município de Estrela do Sul/MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor competente.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

- 5.3 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 5.5 - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Estrela do Sul/MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de _____, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- § 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- § 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- § 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Estrela do Sul/MG, caso este seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
- 6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Estrela do Sul/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
- 7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Secretaria Competente.
- 7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- § 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- § 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Estrela do Sul/MG, caso este seja devidamente fundamentado e entregue na Secretaria Competente, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 7.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e, também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 7.6 - Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

- 7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Estrela do Sul/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Estrela do Sul/MG, por intermédio da _____, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Estrela do Sul/MG, e terá as seguintes atribuições:
- Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
 - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
 - Assegurar à **CONTRATADA**, o acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
 - Agir e decidir em nome do Município de Estrela do Sul/MG, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
 - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
 - Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
 - Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Estrela do Sul/MG.
 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
- 10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Estrela do Sul/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Estrela do Sul/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Estrela do Sul/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - O Município de Estrela do Sul/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Estrela do Sul/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Estrela do Sul/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Estrela do Sul/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Estrela do Sul/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação _____ do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Estrela do Sul/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 70/2023e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade Estrela do Sul/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO VII

FOLHA DE DADOS PARA PREENCHIMENTO CONTRATO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____

Nome da pessoa para contatos: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____

RG Nº: _____

CPF: _____

Banco nº: _____ Agência: _____ Conta: _____

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO VIII

ANEXO II – MODELO ME/EPP

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º ____/2024
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARNES PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ESTRELA DO SUL, REGIONALIZADA.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial N.º [XX]/2024, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de

(Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777
www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO IX

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Declaro sob as penas da Lei que a licitante _____ CNPJ sob o nº _____, se enquadra na definição do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta lei e que, para tanto, atende as condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

Data

(Assinatura do representante legal da empresa)